



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024 / 2022.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VETERINÁRIO PARA ASSISTÊNCIA EM REBANHO BOVINO NO MUNICÍPIO.

CONTRATANTE – O **Município de DOM VIÇOSO**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, CEP 37.474-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.268/0001-64, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Francisco Rosinei Pinto**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF nº 032.844.616-55 e do RG M-8.378.403, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Altamiro Coli, nº 193, Centro, nesta Cidade.

CONTRATADA - A **Empresa Marcos Paulo Barbosa de Castro (MPC Consultoria Pecuária)** - ME, inscrita no CNPJ sob nº 44.898.557/0001-67, sediada à Rua Justino Dias, nº 1.732, Bairro Margem da Linha, CEP 37.472-000, na Cidade de Carmo de Minas - MG, neste ato representada seu Titular, Sr. Marcos Paulo Barbosa de Castro, portador do RG MG15.500.341, SSP/MG, do CPF 100.160.266-83 e CRMV/MG nº 16.323.

EMBASAMENTO - Processo de Licitação nº 019/2022, Pregão Presencial nº 002/2022 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato administrativo tem como objeto a Contratação de empresa para a prestação de serviços veterinários, através de uma equipe formada por um médico veterinário e um auxiliar, para prestar assistência veterinária em rebanho bovino, nas propriedades dos pecuaristas do município para o melhoramento genético do gado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços conforme descrito no objeto acima mencionado e nas seguintes condições:

- 1** – O veterinário deverá realizar duas visitas SEMANAIS ao município, para execução dos trabalhos em campo, obedecendo uma carga horária de no mínimo de 08 (oito) horas cada visita e, para o auxiliar deverá ser cinco visitas com carga horária de no mínimo 05 (cinco) horas cada;
- 2** – Acompanhar e orientar na melhoria da nutrição do rebanho bovino no Município;
- 3** – Executar exames de apalpação e ultrassonografia para avaliação do estágio reprodutivo dos animais e emissão de laudo atestando as condições de aptidão para execução do programa do FIV e IATF;
- 4** – Realizar, orientar e acompanhar inseminação artificial no rebanho não selecionado para o FIV, para pecuaristas do Município interessados na melhoria do rebanho;
- 5** – Capacitação técnica aos pecuaristas;
- 6** - Estarem à disposição quando solicitado pelo Município através de contato telefônico;
- 7** – Atendimento presencial quando solicitado pelo Município nas emergências e/ou urgências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

8 - Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

10 - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto a sede do Município Contratante e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11 - Os responsáveis pela prestação dos serviços deverão manter durante toda a execução do Contrato, assiduidade, pontualidade, cordialidade para que se tenha uma boa qualidade nos serviços prestados e também quanto à obediência as Normas estabelecidas pela entidade reguladora da profissão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Segunda, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) mensal, perfazendo um valor total para de 10 meses de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, sendo conferido pelo Setor Requisitante.

Para a efetivação do pagamento a licitante contratada deverá obrigatoriamente apresentar a regularidade com o INSS e com o FGTS.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

a) Modificar o presente instrumento unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

b) Aplicar a legislação dos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Publicar o extrato do Contrato.

b) Rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços constantes da descrição do objeto, com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos, referente ao processo administrativo que embasa este instrumento, em especial como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir a **CONTRATANTE** possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da Entidade da Classe e de outras concernentes e exigidas para o tipo de objeto contratado, sobre a prestação dos serviços objeto do presente processo administrativo acima epigrafado, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação, serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica orçamentária: 2.7.0.20.606.007.2.0046 – Manutenção das Atividades de Promoção Rural - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato Administrativo poderá sofrer alterações e as supressões em forma de Termos Aditivos que se fizerem necessários, em conformidade com o Artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93 desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este instrumento.

Os preços relativos aos serviços objeto deste contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de 1 ano, a contar da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, ou da data do último reajuste, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste Contrato, limitada à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ser efetiva, caso ocorra os motivos mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito e comprovadamente entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

A rescisão reger-se-á no disposto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECONHECIMENTO

O **CONTRATADO** declara reconhecer os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, tudo em conformidade com o disposto no Artigo 77 da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos e não previstos neste Contrato Administrativo, serão, aplicados as normas e as regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando conflitar com as Cláusulas estipuladas neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo de Minas para as questões resultantes do presente instrumento ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

E assim, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas o tudo presente, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Dom Viçoso, 23 de Fevereiro de 2022.

PELA CONTRATANTE: _____

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: _____

Marcos Paulo B. de Castro (MPC Consultoria Pecuária) -ME
Marcos Paulo Barbosa de Castro
CPF 100.160.266-83

TESTEMUNHAS: _____
